



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2018-DIR

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 33, incisos I, IV e VI, e 36, inciso IV, do Regimento Interno da OAB/GO,

### CONSIDERANDO:

I – que o *caput* do artigo 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB dispõe que “*a notificação inicial para a apresentação de defesa prévia ou manifestação em processo administrativo perante a OAB deverá ser feita através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional*”;

II - que o §4º do artigo 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB dispõe que as notificações no curso dos processos disciplinares poderão ser feitas por meio de publicação na imprensa oficial do Estado ou da União;

III – o entendimento do Órgão Especial do Conselho Federal da OAB, ao responder à Consulta nº 49.0000.2017.008386-5/OEP, de que:

a) com exceção da notificação inicial, “*todas as notificações podem ser feitas, exclusivamente, por meio de publicação, sem a necessidade de prévia notificação por correspondência*”;

b) a publicação deverá ser realizada na Imprensa Oficial do Estado, “*a ser veiculada no respectivo caderno de acordo com a regulamentação governamental local, aí entendidos os denominados ‘Diário de Justiça eletrônico dos Tribunais de Justiça dos Estados’*”;

IV – o princípio da celeridade, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a célere tramitação dos processos;

### RESOLVEM:

I – baixar a presente Ordem de Serviço para determinar que a partir desta data, à exceção da notificação inicial para a apresentação de defesa prévia ou manifestação em processo administrativo perante a OAB, **todas as demais notificações das partes e seus procuradores no curso de processos administrativos sejam realizadas por meio de**



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



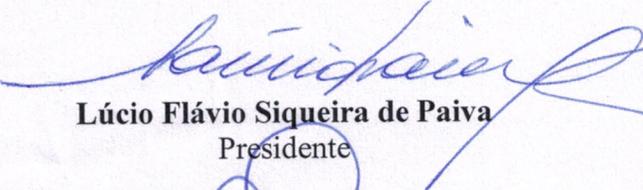
**publicação na imprensa oficial do Estado ou do Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;**

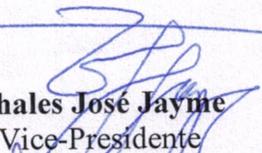
II – determinar, ainda, que os colaboradores do Atendimento Integrado desta Seccional sempre que realizarem atendimento das partes interessadas nos processos em curso no sistema OAB/GO, dê-lhes ciência desta Ordem de Serviço, orientando-os de que deverão acompanhar as publicações ou constituir advogado para tanto.

Dê-se ciência à todos os Departamentos desta Seccional, à Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás, à Escola Superior da Advocacia, ao Tribunal de Ética e Disciplina, à Ouvidoria-Geral, à Corregedoria-Geral e às Subseções da OAB/GO do inteiro teor desta Ordem de Serviço.

Cumpra-se.

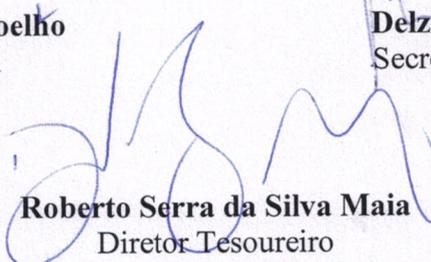
**Gabinete da Presidência da OAB/GO**, aos 7 dias do mês de junho do ano de 2018.

  
**Lúcio Flávio Siqueira de Paiva**  
Presidente

  
**Thales José Jayme**  
Vice-Presidente

  
**Jacó Carlos Silva Coelho**  
Secretário-Geral

  
**Delzira Santos Menezes**  
Secretária-Geral Adjunta

  
**Roberto Serra da Silva Maia**  
Diretor Tesoureiro